



LEI Nº7.303, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, COMJUVE, órgão autônomo de caráter permanente, fiscalizador e consultivo, de representação da população jovem de Caxias do Sul.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude caxiense;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

IX - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;



X - elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;

XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude; e

XII - elaborar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) da sociedade civil.

I - representantes do Poder Público Municipal:

a) um (1) da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social;

b) um (1) da Secretaria Municipal da Saúde;

c) um (1) da Secretaria Municipal da Cultura;

d) um (1) da Fundação de Assistência Social;

e) um (1) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

f) um (1) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego;

g) um (1) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

h) um (1) da Secretaria Municipal da Educação;

i) um (1) do Poder Legislativo Municipal; e

j) um (1) da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;

II - representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

a) um (1) representante estudantil do ensino médio;

b) um (1) representante estudantil do ensino superior; (do Diretório Central de Estudantes - DCE - da instituição de ensino superior com maior número de alunos);

c) um (1) representante das organizações juvenis religiosas;

d) um (1) representante do setor de geração de trabalho e renda;

e) um (1) representante das entidades de pessoas com deficiência;



- f) um (1) representante das entidades culturais;
- g) um (1) representante das entidades esportivas;
- h) um (1) representante de entidades que promovam a saúde e o combate à violência;
- i) um (1) representante da UAB – União das Associações de Bairro; e
- j) um (1) representante das organizações de combate ao preconceito étnico-racial, de gênero ou de orientação sexual.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Os representantes da sociedade civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor; e
- b) residir no Município de Caxias do Sul.

Art. 5º A função de membro do Conselho será considerada atividade pública relevante, vedada a sua remuneração.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º Será dada publicidade das deliberações e dos comunicados de interesse do Conselho, através de afixação em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 7º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2 (duas) sessões consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas, ou se ultrapassar 6 (seis) faltas justificadas durante o ano.

Art. 8º O Conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria simples, um presidente e um vice-presidente, permitida reeleição.

Parágrafo único. O presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.



Art. 9º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 11. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 12. O Poder Executivo constituirá Comissão Eleitoral Paritária para organizar e realizar a eleição dos representantes da sociedade civil para o primeiro mandato.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 17 de junho de 2011; 136º da Colonização e 121º da Emancipação Política.


José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.